



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício n° 290/2025

Pinhão, 23 de julho de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor  
João Paulo Levinske Mendes  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.353/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.353, considerando a seguinte súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 2.244 de 30 de março de 2023, concede adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal



**ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.353/2025**

**DATA: 23/07/2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 2.244 de 30 de março de 2023, concede adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do Município de Pinhão.

**Art. 2.º** Altera o artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.244 de 30 de março de 2023, passa a compor as seguintes alterações:

Art. 13º (...)

§ 3º Os conselheiros tutelares, no exercício de sua função, receberão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração prevista no caput.

Parágrafo único. Sobre a remuneração do § 3º, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contracheque mensal de cada Conselheiro.

**Art. 3.º** O adicional previsto nesta lei será devido a partir do mês de vigência da presente lei.

**Art. 4.º** As despesas desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.**

Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.353/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.353/2025, que altera a Lei Municipal n.º 2.244 de 30 de março de 2023, concede adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A proposição é encaminhada como projeto de Lei em razão de no exercício das funções, os conselheiros tutelares enfrentam situações que podem proporcionar perigo, principalmente porque atuam para resguardar a integridade de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ofendidos ou ameaçados.

Além disso, trata-se de função pública exercida com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada. Deve-se considerar, ainda, que é exercida em regime de plantões, cujo atendimento de ocorrências pode ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, e em qualquer localidade do município.

Ressalta-se que o Conselheiro Tutelar executa suas funções inclusive com acompanhamento domiciliar, dentre outros atendimentos, pois muitas ocorrências decorrem de violência doméstica. Nesta linha se configura a necessidade de garantir o adicional de periculosidade, inclusive para valorizar estes profissionais que desempenham essa valorosa função. Não se pode deixar de mencionar as atividades poderão ser desempenhadas em localidades atendendo ocorrências com algum grau de criminalidade, por exemplo. Se há risco à integridade física do conselheiro, portanto, entende-se que a ele deverá ser garantido o adicional.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente Anteprojeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.e matéria seja convertida em lei.**

Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal